

第四條——本規章由公佈之翌日起開始生效。

一九九一年十二月十六日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 61/91/M

de 23 de Dezembro

A necessidade de fazer coincidir a entrada em vigor do novo Código da Estrada com a aprovação do respectivo regulamento determinou que se adiasse o início da vigência daquele diploma legal para 1 de Janeiro de 1992.

Durante este período de adiamento procedeu o Conselho Superior de Viação a apurada análise do projecto de Regulamento do Código da Estrada em termos que concluíram pela necessidade de alterações ao texto daquele diploma legal por forma a harmonizá-lo com a realidade social de Macau, bem como com o modelo de regulamento entretanto elaborado.

Nestas circunstâncias e tendo presente que as alterações preconizadas carecem, como é natural, de ponderada reflexão do seu alcance, bem como da audição de outras entidades que, de alguma forma, se encontram relacionadas com o seu universo de aplicação, aconselhável se torna adiar, por mais 6 meses, a entrada em vigor do novo Código da Estrada.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Superior de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/91/M, de 22 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 42/91/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1992.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六一/ 九一/ M號 十二月二十三日

因有需要使新道路法典之生效與該道路法典規章之通過相配合，曾作出將該法規延至一九九二年一月一日起開始生效之決定。

在該延遲期間，高等交通委員會經深入分析道路法典規章之草案後，認為有必要對道路法典作出修改，目的使之適應澳門之社會實況及符合將制定之規章之模式。

在此等情況下及鑑於有需要對涉及修改建議之範圍作反覆考慮，以及聽取與該法規之施行範圍有關之其他實體之意見，故有必要將新道路法典生效期再延遲六個月。

基於此；

經聽取高等交通委員會及諮詢會之意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條之規定，命令制定在澳門地區具法律效力之條文如下：

獨一條——經七月十五日第4 2/9 1/M號法令獨一條修改之四月二十二日第2 9/ 9 1/ M號法令第三條之條文，現再修改如下：

第三條——本法規於一九九二年七月一日生效。

一九九一年十二月十八日通過。

命令公布。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 62/91/M

de 23 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, veio permitir solucionar, de uma forma eficaz, problemas com que a Administração do Território se vinha debatendo no âmbito dos desalojamentos de terrenos destinados a empreendimentos de reconhecido interesse público, possibilitando a venda, a agregados familiares residindo em construções informais, de habitações recebidas como contrapartidas de concessões de terrenos ao abrigo do regime de Contratos de Desenvolvimento.

Todavia, quando é necessário proceder à desocupação urgente de terrenos onde se encontram construídos edifícios propriedade do Instituto de Habitação de Macau, para efectuar o reaproveitamento desses terrenos, com a construção de outro empreendimento de maior interesse para o Território, verifica-se a inexistência de uma medida idêntica, de carácter excepcional, que possa ser aplicada aos arrendatários de habitações património do Instituto de Habitação de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. Quando, em virtude da realização de empreendimentos de reconhecido interesse público, seja necessário efectuar, com urgência, o desalojamento de agregados familiares que residam, quer em habitações informais, quer em habitações património do Instituto de Habitação de Macau, pode o Governador autorizar, por despacho, a venda de habitações entregues à Administração ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, aos referidos agregados familiares que não encontrem, no mercado, habitações económicas disponíveis para compra.

2.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第六二/ 九一/ M號 十二月二十三日

二月二十五日第18/ 91/ M號法令之公布，使本地區行政當局能有效地解決一直以來在用作公共利益建設之地段上之遷徙問題，並能藉此將受發展合同制度規範而批出之土地所獲回報之房屋出售予居於僭建物之家團。

然而，當有必要對在澳門房屋司所屬財產之地段上建築之樓宇進行急切之搬遷工作，以再利用該等地段興建對本地區更有利之建設時，察覺到並無屬例外性質之相同措施，以適用於澳門房屋司所屬財產之房屋之租賃人。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——二月二十五日第18/ 91/ M號法令第一條修改如下：

第一條——一、為進行與公眾利益有關之建設，而急需遷徙在僭建房屋或澳門房屋司所屬財產之房屋居住之家團時，總督得透過批示，許可出售根據十二月二十九日第124/84/ M號法令第二條第三款d)項交給行政當局之居住單位予因市場上並無合適之經濟房屋以供購買之上述家團。

二、.....

一九九一年十二月十八日通過。

命令公布。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 63/91/M

de 23 de Dezembro

Em virtude de novos alinhamentos fixados para a zona da Rua da Pedra, o proprietário do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 764 a fls. 159 do livro B-23 e n.º 9 086 a fls. 13 do livro B-26, situado na referida rua, requereu a troca de uma parcela do seu terreno, com a área de 240 m², por outra do Território com a área de 4 m², situada no local supra indicado, a fim de ser anexada ao prédio de que é proprietário.

Tal troca é de manifesto interesse para o Território, na medida em que possibilitará a abertura de um novo arruamento que permitirá o prolongamento da Rua da Harmonia até à Rua da Pedra.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno com a área

de 4 m² integra, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à respectiva desafecção com a subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 4 (quatro) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta n.º 231/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro em 19 de Agosto de 1991, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 18 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第六三/ 九一/ M號 十二月二十三日

因在石街一帶訂定了新準線，故位於該街道且在澳門物業登記局B字第23册第159頁編號5764及B字第26册第13頁編號9086內標示之房地產之所有人，申請將其一幅面積為240平方米之地段，與本地區交換在上述地點面積為4平方米之地段，以使之與該所有人之房地產併合。

該交換對本地區有明顯利益，因可開闢一條新路，使福安街得以伸展至石街。

鑑於該幅面積為4平方米之地段屬本地區之公產，有必要將其公產性質解除後，以無主土地撥歸為本地區之私產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除總面積為4平方米之地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九一年八月十九日所發出之第231/ 89地籍圖內以字母C標明，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九一年十二月十八日通過。

命令公布。

總督 韋奇立